

EMENDA DE PLENÁRIO Nº AO PL 3027/2024

Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC.

O presente Projeto de Lei fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - PHBC, **no âmbito da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono de que trata a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024**, com a finalidade de constituir fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

.....

Parágrafo único. A definição e a alteração das metas de que trata este artigo deverão ser precedidas de consulta e audiência pública, observada a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e a efetiva oferta do hidrogênio de baixa emissão de carbono e do hidrogênio renovável.” (NR)

“Art. 2º O PHBC **poderá** conceder crédito fiscal na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, observadas as diretrizes desta Lei, **a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono e as disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas para essa finalidade**, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º, o Poder Executivo deverá divulgar **anualmente** os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus **respectivos** beneficiários, **individualmente**.

.....



§ 7º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial, **público e transparente, nos termos** definidos em regulamento.

.....
§ 10. A não implementação do projeto ou a sua implementação em desacordo com a lei ou o regulamento sujeitará o seu titular a multa correspondente a **100%** por cento do valor do crédito fiscal que seria destinado ao projeto, **sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.**” (NR)

“Art. 5º-A. Anualmente, o Poder Executivo publicará relatório com a avaliação e os resultados da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono - PHBC, do Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio e do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono.

Parágrafo único. O relatório incluirá, também, a relação de projetos que solicitaram a habilitação de que trata o art. 3º, os projetos habilitados e os resultados das ações de monitoramento e fiscalização do Programa e da Política, com as eventuais sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.

“Art. 5º-B. Os arts. 6º, 26 e 27 da Lei nº 14.948, de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações.

‘Art. 6º

Parágrafo único. Caberá ao órgão da administração pública federal direta responsável pela condução da política energética, entre outras competências, propor ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE):

I - os parâmetros técnicos e econômicos para a elaboração dos fundamentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono;



II - plano de trabalho destinado à implementação, ao monitoramento e à avaliação dos instrumentos de que trata este artigo.

Parágrafo único. O plano de trabalho será elaborado em até noventa dias contados da publicação desta Lei.” (NR)

‘Art. 26.

§ 3º Os incentivos tributários aos beneficiários do Rehidro terão vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025, **observadas as metas fiscais e as disponibilidades orçamentárias específicas para essa finalidade.**

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá metas e objetivos a serem alcançados por meio da concessão dos incentivos do Rehidro, **precedidas de consulta e audiência pública.**
.....’ (NR)

‘Art. 27.

§ 7º Os infratores das disposições desta Lei e das normas referentes ao Rehidro e demais instrumentos ficarão sujeitos à multa equivalente a 100% do valor do benefício que seria auferido ou foi auferido, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo vetou parte do meu Projeto de Lei (PL 2308/2023) ao sancionar a Lei nº 14.948/2024, elaborado junto com o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC). Em específico, vetou os dispositivos relacionados à sistemática da



concessão de crédito fiscal na comercialização do combustível pelo Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC). Tais dispositivos foram inseridos durante a tramitação, inclusive ao criar um procedimento alternativo, proposto pela Comissão Especial instalada no Senado Federal.

O principal motivo do veto, conforme explica o Autor do presente Projeto de Lei e Líder do governo nesta Câmara, foi o fato de que esses dispositivos (relativos ao crédito) não podiam prosperar pela redação final dada, razão pela qual propôs o novo Projeto para corrigir as imperfeições.

Nesta emenda, não propomos modificações específicas nessa parte do crédito. O objetivo é introduzir no texto legal **o acordo firmado com o líder do governo e o relator do na ocasião da votação das emendas do Senado na Câmara dos Deputados, na sessão deliberativa do Plenário de 11/07/2024**. Em resumo, esta Emenda dispõe sobre transparência e publicidade em relação à Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono. São três pontos principais: i) plano de trabalho para implementação, monitoramento e avaliação da Política; ii) publicação de relatório anual de resultados; e iii) consulta e audiência pública prévia à definição de regras infralegais essenciais relativas ao hidrogênio.

Sala da Comissão, de agosto de 2024

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Institui o Programa de
Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa
Emissão de Carbono – PHBC

Assinaram eletronicamente o documento CD249658328700, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 12/08/2024 18:39:47.567 - PLEN
EMP 2 => PL 3027/2024

EMP n.2

